

# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

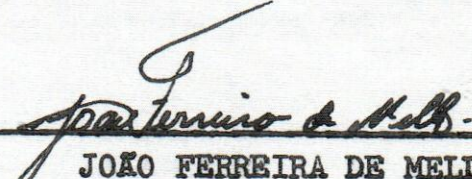
LEI Nº. 01/71

**IIA:-** Isenção de multa dos impostos predial e territorial urbano, em atraso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, /  
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- 1.1ª)-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar das multas os contribuintes em atraso com o impôsto predial e territorial urbano, referente aos Exercícios de 1.970 e anteriores;
- 1.2ª)-A isenção de que trata o artigo anterior, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei;
- 1.3ª)-Findo o prazo concedido, os débitos serão lançados em DÍVIDA ATIVA, para posterior cobrança executiva, sem mais avisos;
- 1.4ª)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 27 de janeiro de 1.971

  
JOÃO FERREIRA DE MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

